ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 118 /2019

Nº 45

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 15 MEGAS FULL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTA MILITAR E SETOR DE TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ E SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 15 MEGAS FULL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTA MILITAR E SETOR DE TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME, CNPJ: 10.704.356/0001-60, situada na Rua 62, 146, Conj. Eduardo Gomes, São Cristovão/SE, CEP: 49.100-000, representada por Sandro dos Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 15 MEGAS FULL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTA MILITAR E SETOR DE TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 20/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado mensalmente por um valor de R$ 500,00(quinhentos) reais, perfazendo um valor global de R$ 3.000,00(três mil reais), conforme proposta apresentada.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

A contratada terá ate 30(trinta) dias para o perfeito funcionamento nos locais indicados pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

Nº 46

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Caje.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de julho de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº 050754335-41
_____ CPF nº 044.073.135-60